

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO LEI Nº 754/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Televisão Morena Ltda, com o objetivo de manutenção e qualificação do sinal GLOBO de FM e, entrega do referido sinal ao município de Santa Rita do Pardo; e, na distribuição deste, sinal à população que se encontra dentro da área de abrangência da sinal entregue neste ponto, cobrindo pelo menos, toda a zona urbana de Santa Rita do Pardo - MS.
ARTIGO 2º - O Termo de Convênio de que trata o artigo 1º, será redigido na forma da minuta anexa, que passe a fazer parte integrante da presente Lei.
ARTIGO 3º - Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito Especial no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) destinados ao pagamento anual da taxa de manutenção de equipamentos da Televisão Morena Ltda.
ARTIGO 4º - O Crédito Especial, previsto no presente artigo, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
ARTIGO 5º - O Decreto de abertura do Crédito Especial desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do a utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 64 de 17 de Março de 1964.
ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar pagamentos anuais, dotações orçamentárias para adiantamento de convênios de que trata o artigo 1º desta Lei.
ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2002.
ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 755/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002
DISPÕE SOBRE INSERÇÕES NA PROGRAMAÇÃO DE REDE DE TELEVISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserções na programação da Televisão Morena Ltda. (Rede Nacional de Televisão), no decorrer do exercício de 2002.
ARTIGO 2º - Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito Especial; no valor de R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais).
ARTIGO 3º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos oriundos da redução de dotações constantes do orçamento vigente.
ARTIGO 4º - O Decreto de abertura do Crédito Especial desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do a utilizado, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 64 de 17 de Março de 1964.
ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Televisão Morena Ltda. (Rede Matogrossense) para cumprir os dispositivos desta Lei.
ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar pagamentos anuais, dotações orçamentárias para inserções programadas das redes da televisão.
ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 01 de Abril de 2002.
ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 756/02 DE 28 DE ABRIL DE 2002.
DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL À PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS.
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, a título de doação de óleo diesel aos pequenos produtores de Santa Rita do Pardo-MS, cujas áreas de plantio não sejam a 05 (cinco) alqueires da medida paulista.
ARTIGO 2º - A doação de óleo diesel de que trata o artigo 1º da presente Lei, será efetuada por quotas, da conformidade com o que for a ser plantado.
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes de execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.
ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o Decreto, as normas e formas de distribuição da doação, objeto da presente Lei.
ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 757/02 DE 28 DE ABRIL DE 2002.
ALTERA O NÍVEL XI DA TABELA 04, CLASSE A,B,C DO ANEXO II Nº 660/DI DE 15 DE MARÇO DE 2001.
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Ficam alterados os níveis XI das classes A,B e C da Tabela 04 do Anexo II da Lei Municipal Nº 660/01 de 15 de Março de 2001.
ARTIGO 2º - Os níveis alterados passam a vigorar com a dos níveis anexos a presente Lei, nas classes A,B e C.
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2002.
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO LEI Nº 758/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
AUTORIZA PARCELAMENTOS PARA PAGAMENTOS DE OBRIGADAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o PREVPARDO - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizado a parcelar as dívidas oriundas das contribuições sociais dos órgãos do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, até a competência da março de 2002.
 Parágrafo Único - O prazo do parcelamento será em 32 (trinta e duas) parcelas mensais, fixas e consecutivas de iguais valores.
ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo para pagamento parcelado dos débitos oriundos de Contribuições Sociais junto ao Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo-MS, de conformidade com o Demonstrativo anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - O acordo de parcelamento deverá ser firmado em uma Carta de Crédito a favor do PREVPARDO - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS, autorizando o Crédito automático e direto, através do desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor da cada cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no Banco do Brasil S/A, na agência em que o município recebe a referência Receita, ou na agência de qualquer Banco ou estabelecimento de crédito que vier e substituí-lo.
 § 1º - As parcelas da dívida consolidada na forma deste artigo, e partir da data da consolidação, serão reajustadas, anualmente, com base nos cálculos atualiais anuais.
 § 2º - O cálculo sobre a mora será de D,5% (meio por cento) ao mês, e, a correção monetária será com base no IGP-M.
 § 3º - O Parcelamento será efetivado mediante a lavratura de Termo Contratual, que será de caráter irrevogável e irreversível, observadas as condições desta Lei.
 Parágrafo Único - A quitação total deverá ser até Dezembro de 2004.
ARTIGO 4º - Durante o período de amortização de dívida, caso venha a ocorrer déficit financeiro entre a arrecadação do 8% (oito por cento) sobre cotas do Fundo de Participação dos municípios - FPM e as despesas do PREVPARDO, o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, poderá antecipar parcelas, na quantidade e no período em que permanecer o déficit.
ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cobertura da autorização objeto do artigo 1º a 2º da presente Lei, no exercício financeiro vigente.
ARTIGO 6º - O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos oriundos de redução de dotações constantes do orçamento vigente.
ARTIGO 7º - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.
ARTIGO 8º - Os orçamentos anuais de exercícios financeiros vindouros consignarão dotações para empenho e liquidação dos débitos de contribuições sociais de que trata esta Lei, até sua extinção.
ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 759/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
DISPÕE SOBRE ADIANTAMENTO SALARIAL
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder adiantamento salarial, aos servidores públicos municipais do Quadro da Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.
ARTIGO 2º - O adiantamento salarial de que trata o artigo 1º da presente Lei será concedido a requerimento dos servidores públicos municipais para desconto na folha de pagamento do mês em curso da retirada do adiantamento.
 Parágrafo Único - Em casos excepcionais, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, o adiantamento salarial poderá ser descontado em folha de pagamento mensal, em duas parcelas.
ARTIGO 3º - Ficam consolidados todos os adiantamentos salariais efetuados até a presente data pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.
ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 760/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
AUTORIZA ALTERAÇÃO NA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar outra destinação ao uso do terreno urbano adquirido para construção de Casa de Valor, localizado na esquina da Avenida 7 de Setembro com Avenida Julho de Lima Maia, nesta cidade de Santa Rita do Pardo-MS.
ARTIGO 2º - Fica a critério do Poder Executivo Municipal de definir sobre a utilização do terreno urbano objeto do artigo 1º desta Lei, para fins de edificação do prédio a ser utilizado por órgão público.
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO LEI Nº 761/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LOTE DE TERRAS URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, amigável ou judicialmente, um lote de terras urbano, para fins de nela executar a edificação de um prédio, destinado à Casa de Valor deste município.
ARTIGO 2º - As despesas com a execução do artigo 1º da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 762/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei Nº 620/00 de 20 de Dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:
ARTIGO 2º - A utilização provisória da casa objeto desta Lei, terá seu prazo expirado em 31 de Dezembro de 2002.
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 763/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente, áreas de terras do perímetro urbano do município de Santa Rita do Pardo, para fins de construção de casas populares, abertura de ruas e áreas verdes e instituições.
 Parágrafo Único - As áreas de terras de que trata o "caput" deste artigo, poderão ser juntas ou separadas.
ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras na forma da legislação vigente, em seu próprio nome, com seus próprios recursos.
ARTIGO 3º - As áreas a serem adquiridas e o valor da aquisição será de conformidade com o Laudo a ser elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI Nº 764/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DA ZONA DE EXPANSÃO URBANO, DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir amigável ou judicialmente 03 (três) alqueires de terras da medida paulista, na zona de expansão urbana do município para fins de construção de estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.
ARTIGO 2º - O valor da aquisição da área de terras objeto do artigo 1º da presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
ARTIGO 3º - A área de terras da qual trata a presente Lei, destinara-se à construção e implantação da estação de tratamento de esgotos e outras necessidades obras a serviços afins, da cidade de Santa Rita do Pardo-MS.
ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Empresa de Saneamento da Mato Grosso do Sul S/A-SANESUL, a área de terras utilizada pela estação de tratamento de esgoto da cidade de Santa Rita do Pardo-MS, de que trata o artigo 3º desta Lei.
ARTIGO 5º - A área de terras da qual trata o artigo 4º da presente Lei, somente poderá ser utilizada pela donatária, ficando vedada a sua alienação ou mesmo cadência em comodato, locação ou a qualquer título.

ARTIGO 6º - A transferência do imóvel decorrente da doação prevista no artigo 4º desta Lei, fará-se mediante instrumento público.
 Parágrafo Único - No ato de escrituração da mencionada doação, será averbada a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e de incomunicabilidade imposta a imóveis nos termos da Lei vigente.
ARTIGO 7º - Caso a mencionada entidade donatária não cumpra o disposto na presente Lei, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidos ao patrimônio público do município, independentemente de indenização.
ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a declarar servidão administrativa nos termos da Lei, as faixas de terras e serem utilizadas subteraneamente ou não, para canalização da rede de esgotos da cidade até a estação de tratamento.
ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002. Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Quarta-feira 08/05/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 760/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

**AUTORIZA ALTERAÇÃO NA FINALIDADE DE
UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar outra destinação ao uso do terreno urbano adquirido para construção de Casa de Velório, localizado na esquina da Avenida 7 de Setembro com Avenida Julião de Lima Maia, nesta cidade de Santa Rita do Pardo- MS
- ARTIGO 2º-** - Fica a critério do Poder Executivo Municipal definir sobre a utilização do terreno urbano objeto do artigo 1º- desta Lei, para fins de edificação de prédio a ser utilizado por órgão público.
- ARTIGO 3º-** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Júlio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 760/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA ALTERAÇÃO NA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar outra destinação ao uso do terreno urbano adquirido para construção de Casa de Velório, localizado na esquina da Avenida 7 de Setembro com Avenida Julião de Lima Maia, nesta cidade de Santa Rita do Pardo- MS
- ARTIGO 2º-** - Fica a critério do Poder Executivo Municipal definir sobre a utilização do terreno urbano objeto do artigo 1º- desta Lei, para fins de edificação de prédio a ser utilizado por órgão público.
- ARTIGO 3º-** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretária de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oscar Feltes
JULIO OSCAR FELTES
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 760/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

**AUTORIZA ALTERAÇÃO NA FINALIDADE DE
UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar outra destinação ao uso do terreno urbano adquirido para construção de Casa de Velório, localizado na esquina da Avenida 7 de Setembro com Avenida Julião de Lima Maia, nesta cidade de Santa Rita do Pardo- MS
- ARTIGO 2º-** - Fica a critério do Poder Executivo Municipal definir sobre a utilização do terreno urbano objeto do artigo 1º- desta Lei, para fins de edificação de prédio a ser utilizado por órgão público.
- ARTIGO 3º-** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão
na data acima e afixado no local de costume.

Juliano Oliveira Filho
JULIANO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 760/02 DE 29 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA ALTERAÇÃO NA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar outra destinação ao uso do terreno urbano adquirido para construção de Casa de Velório, localizado na esquina da Avenida 7 de Setembro com Avenida Julião de Lima Maia, nesta cidade de Santa Rita do Pardo- MS
- ARTIGO 2º-** - Fica a critério do Poder Executivo Municipal definir sobre a utilização do terreno urbano objeto do artigo 1º- desta Lei, para fins de edificação de prédio a ser utilizado por órgão público.
- ARTIGO 3º-** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2002.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

José Oliveira Filho
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 025/2.002.
DE 27 DE ABRIL DE 2.002.**

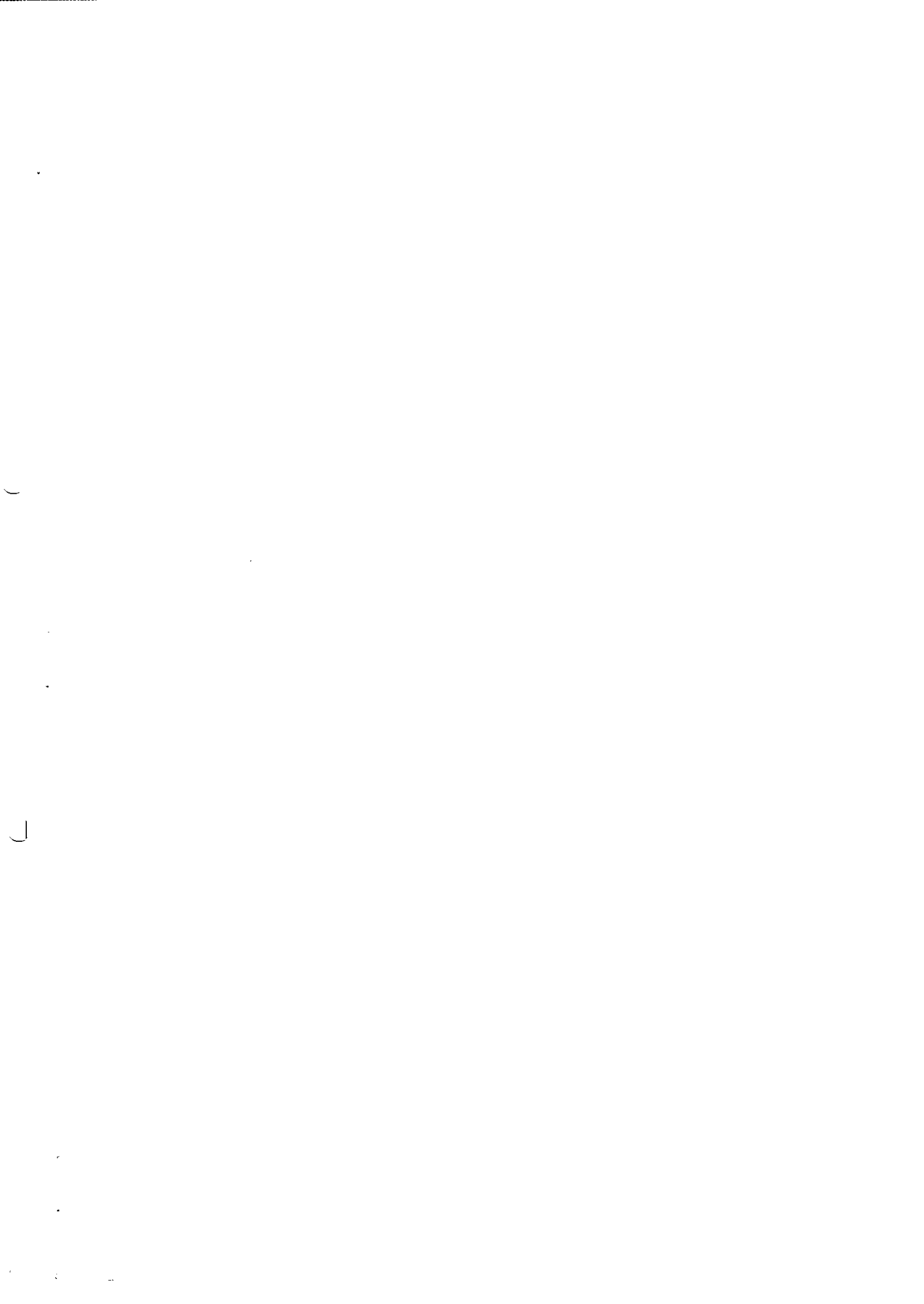
DO

**PROJETO DE LEI N.º 023/2.002.
DE 19 DE ABRIL DE 2.002.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 023/ 2.002, “AUTORIZA ALTERAÇÃO NA FINALIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar outra destinação ao uso do terreno urbano adquirido para construção de Casa de Velório, localizado na esquina da Avenida 7 de Setembro com Avenida Julião de Lima Maia, nesta cidade de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º -** Fica a critério do Poder Executivo Municipal definir sobre a utilização do terreno urbano objeto do artigo 1º desta Lei, para fins de edificação de prédio a ser utilizado por órgão público.
- ARTIGO 3º- -** Ficam convalidados todos os adiantamentos salariais efetuados até a presente data pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

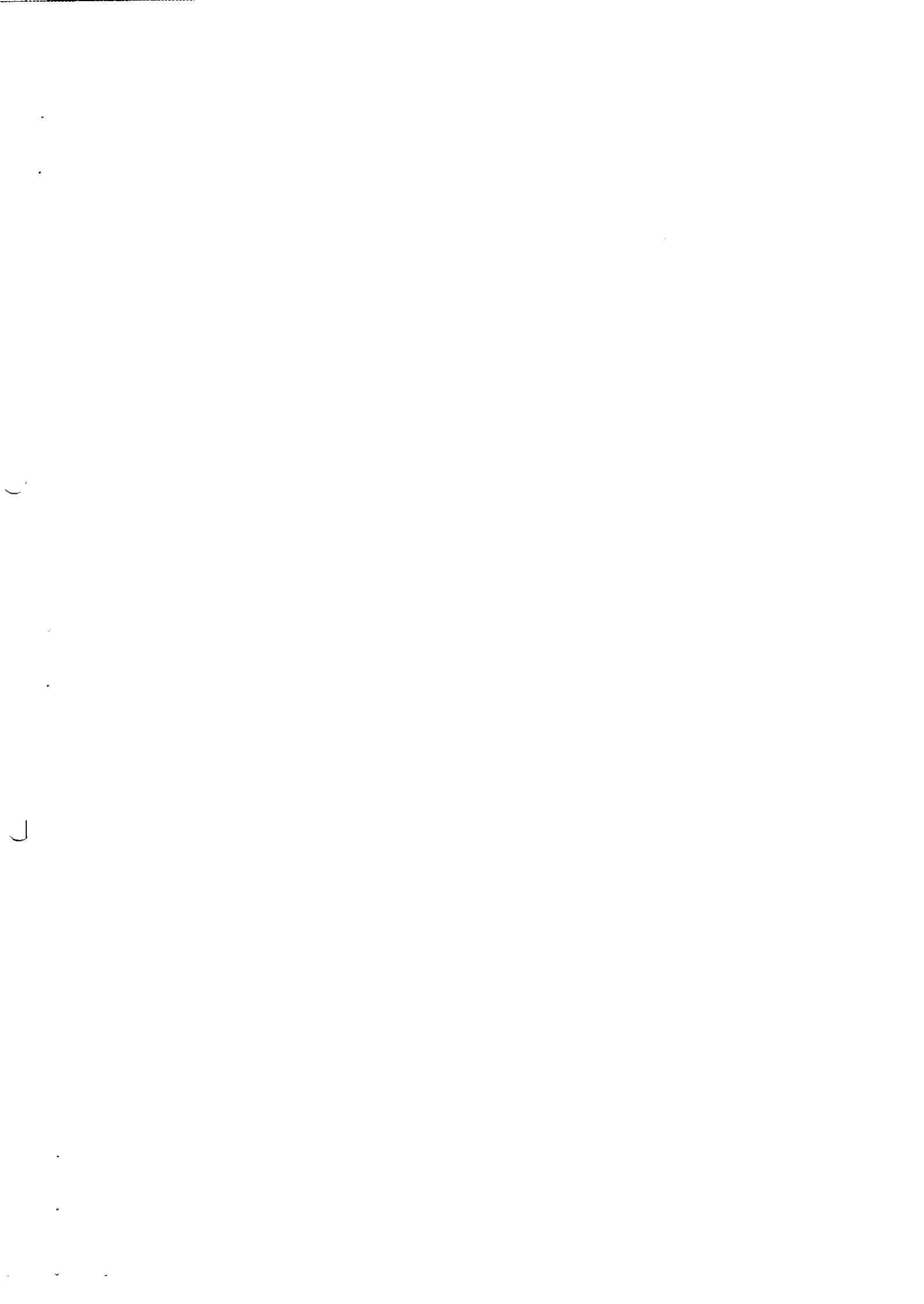
ARTIGO 5º - Revogam- se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE ABRIL DE 2.002.**


José Milton de Souza
Presidente


Ana Rithi Martins Faustino
1ª Secretária

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 025/2002, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA
DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E
REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de Abril de 2.002.

Ofício CMSRP/ MS – n.º 193/ 2.002.

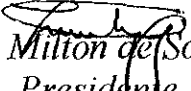
Assunto: Autógrafo de Lei

Prezado Senhor:

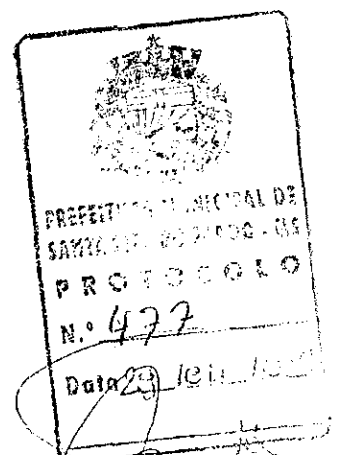
Em cumprimento ao Regime Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os Autógrafos de Lei de n.º 022/02 023/02, 024/02, 025/02, 026/02, 027/02, 028/02, 029/02 e 030/02, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente


José Milton de Souza
Presidente

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.



RM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 19 de Abril de 2002.

Of. Nº 548/02

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei Nº- 023/02

Anéxo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia edilidade, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei supra epigrafado, que “Autoriza alteração na finalidade de utilização de terreno urbano, e dá outras providencias”

Neste ensejo, utilizamo-nos do azo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N. 130 / 2002

25 / 04 / 2002

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº- 023/02 DE 19 DE ABRIL DE 2002.

**AUTORIZA ALTERAÇÃO NA FINALIDADE DE
UTILIZAÇÃO DE TERRENO URBANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar outra destinação ao uso do terreno urbano adquirido para construção de Casa de Velório, localizado na esquina da Avenida 7 de Setembro com Avenida Julião de Lima Maia, nesta cidade de Santa Rita do Pardo- MS

ARTIGO 2º- - Fica a critério do Poder Executivo Municipal definir sobre a utilização do terreno urbano objeto do artigo 1º- desta Lei, para fins de edificação de prédio a ser utilizado por órgão público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Abril de 2002.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 023/02

Senhor Presidente :

Senhores Vereadores :

Pelo artigo 2º- da Lei Nº- 578/99 de 28.12.1999, esse conceituado Legislativo Municipal, autorizou a aquisição de um terreno urbano para nele ser construído um prédio destinado a Casa de Velório.

Contudo o local adquirido encontra –se agora próximo da Praça Pública e é praticamente vizinho a bares, armazéns, Salão de Danças e outras, tornando-se assim inadequado o local para Casa de Velório.

Assim sendo êste Executivo Municipal, pretende utilizar o referido terreno para outras finalidades, ou seja, edificação de prédio para uso de órgão público.

Isto posto, rogamos a deliberação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 578/99 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

**REVOGA CRÉDITO ESPECIAL DE QUE TRATA A
LEI N.º-490/99 DE 05 DE ABRIL DE 1999, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º.- Fica revogado o Crédito Especial de que trata a Lei N.º- 490/99 de 05 de Abril de 1.999, destinados a cobrir despesas com o ressarcimento da aquisição a ser efetuada de um terreno urbano, bem como, para construção de uma edificação no referido terreno, destinado à Casa de Velório, nesta cidade; bem como fica revogado os recursos provenientes da redução de dotações constantes do orçamento vigente, utilizados na abertura do referido Crédito Especial.

ARTIGO 2º .- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um terreno urbano, bem como, no referido terreno efetuar a construção de uma edificação destinada à Casa de Velório nesta cidade, utilizando-se dos recursos constantes do orçamento financeiro do município para o ano 2.000.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1999.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -